



## REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

### CONTA PREMIADA

#### CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 04.029438/2023

#### 1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:  
Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO  
Endereço: JOAO DE BARROS Número: 111  
Bairro: BOA VISTA Município: RECIFE UF: PE CEP:50050-902  
CNPJ/MF nº: 10.835.932/0001-08

#### 2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhada a Sorteio

#### 3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

PE

#### 4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/10/2023 a 29/01/2024

#### 5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/10/2023 a 31/12/2023

#### 6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar desta promoção os usuários pessoa física civilmente capazes (art. 5º, Código Civil), validamente inscritos no cadastro de pessoa física - CPF, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes e domiciliados no Estado da Pernambuco que sejam consumidores ativos da energia elétrica fornecida pela mandatária ou adquiram essa qualidade até a data prevista para o término do período de participação da 3ª apuração.

6.1.1 A participação se efetivará somente após efetuar o cadastro através do hotsite da campanha, mediante acesso ao link [www.contapremiadaneenergia.com.br](http://www.contapremiadaneenergia.com.br), realizar o pagamento da fatura de energia através do PIX, estar adimplente e aderir aos termos deste regulamento, até a data prevista para o término do período de participação da 3ª apuração, desde que tenha havido consumo de energia elétrica até a referida data.

6.1.2 Excepcionalmente, os consumidores com idade inferior a 18 anos poderão participar desta promoção, desde que emancipados voluntariamente, por decisão judicial ou por advento de uma das condições legais previstas no art. 5º, incisos II, III, IV ou V, do Código Civil Brasileiro.

6.1.3 Considera-se consumidor ativo aquele que tenha contratado e consumido energia elétrica da mandatária desde a data de início da vigência da campanha até a data prevista para o término do período de participação da 3ª apuração, assim, possibilitando a leitura do consumo e a verificação de adimplência no pagamento da(s) fatura(s).

6.1.4 Considera-se consumidor novo aquele que tenha contratado o serviço de fornecimento de energia elétrica após a realização da 1ª apuração até a data prevista para o término do período de participação da 3ª apuração, podendo participar da campanha desde que cumpra os demais requisitos aplicados ao consumidor ativo.

6.1.5 Importante salientar que a adesão ao serviço de pagamentos digitais via PIX é facultativa, entretanto se trata de requisito obrigatório para validação da participação do cliente na campanha.

#### 6.2 Da Adimplência

6.2.1 O consumidor ativo cadastrado na campanha deverá se manter adimplente para validar sua participação em cada uma das 3 (três) apurações mensais, sendo a inadimplência considerada causa de desclassificação automática em cada uma delas.

6.2.2 Caso o consumidor seja desclassificado por inadimplência em uma das apurações e venha a regularizar sua situação perante o financeiro da mandatária na sequência, poderá participar das apurações subsequentes, caso ainda haja alguma delas pendente de realização.

6.2.3 A quitação de eventuais débitos não convalida a participação do consumidor nas apurações anteriores em que tenha sido desclassificado por inadimplência, gerando efeitos tão somente em relação às apurações posteriores, caso ainda haja alguma delas pendente de realização.

#### 6.3 Dos Serviços de Pagamentos Digitais via PIX

6.3.1 O consumidor ativo deverá aderir aos serviços de pagamentos digitais via PIX, cujo pagamento será verificado mensalmente em relação aos consumidores adimplentes, para fins de geração e manutenção de números da sorte.

6.3.2 Consideram-se pagamentos digitais via PIX, aqueles realizados mediante pagamento via QRCode do PIX ou PIX cópia e cola disponível nas faturas impressas ou nas faturas digitais (fatura por e-mail, SMS ou WhatsApp).

## 6.4 Participação da 1ª a 3ª apurações

6.4.1 O consumidor ativo e adimplente poderá participar das apurações com até 3 (três) números da sorte, decorrentes do cadastro nesta campanha via hotsite, adimplência e pagamento através do PIX.

6.4.2 Serão gerados 3 (três) números da sorte para cada um dos consumidores ativos cadastrados na primeira verificação de sua adimplência mensal e que pagarem suas faturas de energia com o PIX, sendo 1 (um) pelo cadastro, 1 (um) pela adimplência e 1 (um) para pagamento realizado com PIX.

6.4.3 Esses números serão válidos para participação das apurações subsequentes à respectiva geração em que o usuário se mantiver adimplente e com a continuidade do pagamento das faturas de energia com o PIX.

6.4.4 Nos meses em que o consumidor ativo estiver inadimplente e/ou que não efetuar o pagamento das faturas de energia com o PIX, será desclassificado para participação da apuração mensal e eventuais números que tenha gerado serão desconsiderados.

6.4.5 Regularizada a situação perante o financeiro da mandatária e/ou com novo pagamento através do PIX, o consumidor voltará a participar com todos os seus números nas apurações subsequentes, se ainda houver alguma pendente de realização.

6.4.6 Gerado o número da sorte pelo pagamento através do PIX, esse será mantido para participação do consumidor ativo nas apurações subsequentes em que se mantiver adimplente.

Exemplo:

Mês – Requisitos.....	Números da sorte.....
1º – cadastro + adimplente + pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....
2º – adimplente + pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....
3º – adimplente + pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....

6.4.7 Caso o consumidor não realize o pagamento através do PIX ou fique inadimplente, durante um dos 3 (três) meses da campanha, serão invalidados os respectivos números da sorte gerados, para fins de participação da apuração do mês vigente. Se ele retomar o status de adimplente e, cumulativamente, realizar o pagamento através do PIX, não haverá a geração de novos números da sorte, mas tão somente serão revalidados aqueles que lhe foram atribuídos anteriormente.

Exemplo1:

Mês – Requisitos.....	Números da sorte.....
1º – cadastro + adimplente + pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....
2º – adimplente + não realizou pagamento com PIX.....	x.....
3º – adimplente + realizou pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....

Exemplo2:

Mês – Requisitos.....	Números da sorte.....
1º – cadastro + adimplente + pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....
2º – inadimplente.....	x.....
3º – adimplente + realizou pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....

Exemplo3:

Mês – Requisitos.....	Números da sorte.....
1º – cadastro + adimplente + pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....
2º – inadimplente.....	x.....
3º – adimplente + não realizou pagamento com PIX.....	x.....

## 6.5 Participação de consumidores novos

6.5.1 Aos consumidores novos serão aplicadas as mesmas regras, a partir do momento de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica e desde que efetuem o pagamento das faturas de energia através do PIX, mantendo-se a isonomia em relação aos demais consumidores ativos.

Exemplo - Contratação após a 1ª apuração:

Mês – Requisitos.....	Números da sorte.....
1º – .....	.....
2º – Cadastro + adimplente + pagamento com PIX. ....	nº1+nº2+nº3.....
3º – adimplente + pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....

## 6.6 Rescisão antecipada do contrato de energia elétrica

6.6.1 Os consumidores que rescindirem o contrato de prestação de serviços de energia elétrica, antes de finalizado o período de vigência desta promoção, terão sua participação cancelada e os respectivos números da sorte cancelados, resguardado eventual direito decorrente das apurações anteriores.

Mês – Requisitos.....	Números da sorte.....
1º – Cadastro + adimplente + pagamento com PIX. ....	nº1+nº2+nº3.....
2º – adimplente + pagamento com PIX.....	nº1+nº2+nº3.....
3º – rescisão.....	x.....

## 6.7 Cadastro no hotsite da campanha

6.7.1 Para participar da promoção o consumidor ativo deverá acessar o hotsite através do link [www.contapremiadaneenergia.com.br](http://www.contapremiadaneenergia.com.br), realizar o cadastro pessoal e apresentar consumo válido até a data prevista para o término do período de participação da 3ª apuração.

6.7.2 Deverão ser fornecidas as seguintes informações pessoais no cadastro:

- a) CPF
- b) Nome
- c) Código do Cliente/Unidade Consumidora
- d) Telefone
- e) E-mail
- f) Data de nascimento

6.7.3 O nome, o CPF e o e-mail deverão obrigatoriamente corresponder ao titular da conta contrato, excluídos familiares e demais terceiros que eventualmente não correspondam ao contratante do serviço. A troca de titularidade, inclusive, é considerada causa de desclassificação e invalidação dos números da sorte distribuídos ao titular anterior.

6.7.4 "Código do Cliente" se refere ao número com até 12 (doze) dígitos, identificador do usuário de energia elétrica, constante do corpo da fatura de consumo recebida mensalmente.

6.7.5 É exclusivamente do consumidor ativo a responsabilidade pela integridade das informações cadastrais fornecidas e sua respectiva atualização, enquadrando-se como hipótese de desclassificação a impossibilidade de identificação, localização e notificação.

6.7.6 A participação será efetivada somente com a concordância ao teor integral do regulamento, mediante marcação de campo apropriado, ao término do cadastro das informações no hotsite.

6.7.7 Serão distribuídos números da sorte aos novos clientes e validados os gerados anteriormente somente após o término de cada período de participação, com a confirmação do cadastro do consumidor ativo, verificação de sua adimplência e confirmação do pagamentos digitais através do PIX, sendo disponibilizados para consulta até a data prevista para a realização da respectiva apuração.

6.7.8 O consumidor ativo poderá consultar os seus números da sorte, a qualquer momento, mediante fornecimento do código do cliente /unidade consumidora no campo apropriado do hotsite da campanha.

6.7.9 A efetivação do cadastro permite ao consumidor ativo a participação tão somente nas apurações pendentes de realização, não gerando efeito algum nas apurações anteriores em que, mesmo sendo consumidor ativo, não havia realizado o cadastro nos moldes previstos anteriormente.

#### 7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:

1.000

#### 8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:

100.000

#### 9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 27/11/2023 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/10/2023 00:00 a 31/10/2023 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 25/11/2023

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Rua João de Barros NÚMERO: 111 BAIRRO: Boa Vista

MUNICÍPIO: Recife UF: PE CEP: 50050-902

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

#### PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 02/01/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/10/2023 00:00 a 30/11/2023 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 30/12/2023

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Rua João de Barros NÚMERO: 111 BAIRRO: Boa Vista

MUNICÍPIO: Recife UF: PE CEP: 50050-902

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

#### PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

DATA: 29/01/2024 12:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/10/2023 00:00 a 31/12/2023 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 27/01/2024

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Rua João de Barros NÚMERO: 111 BAIRRO: Boa Vista

MUNICÍPIO: Recife UF: PE CEP: 50050-902

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

#### PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
10	Crédito em conta contrato (fatura de energia)	500,00	5.000,00	0	999	1

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
30	15.000,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:

11.1 Serão distribuídas 1.000 (mil) séries, cada uma delas contendo 100.000 (cem mil) números da sorte cada, totalizando 100.000.000 (cem milhões) de números da sorte.

11.2 Cada número da sorte será formado por 8 dígitos (AAA.XX.XXX), compreendido no período entre 000.00.000 e 999.99.999, sendo:

a) os 3 (três) primeiros dígitos (AAA) serão correspondentes ao número da série, compreendida no intervalo de 000 a 999 e definido a partir da leitura da dezena simples do primeiro ao terceiro prêmio da Loteria Federal (de cima para baixo).

b) os 5 (cinco) últimos dígitos (XX.XXX) serão correspondentes à combinação, compreendida no intervalo de 00.000 a 99.999 e definida a partir da leitura da unidade simples do primeiro ao quinto prêmio da Loteria Federal (de cima para baixo).

Exemplo:

1º prêmio 1 2 4 (2)(1)

2º prêmio 6 1 8 (6)(8)

3º prêmio 4 3 5 (4)(6)

4º prêmio 6 1 7 7 (7)

5º prêmio 2 4 6 3 (5)

Série = 264

Combinação = 18.675

Número da sorte = 264.18.675

11.3 Os consumidores ativos contemplados em cada uma das apurações serão definidos da seguinte forma:

a) O primeiro prêmio será entregue ao consumidor ativo para o qual tiver sido distribuído número da sorte coincidente à combinação extraída da Loteria Federal, na forma do item 11.2 e que tenha preenchido os demais requisitos de participação.

11.3.1 Se o número possivelmente contemplado pelo primeiro prêmio não corresponder a um número distribuído ou for um número distribuído inválido, deverá ser utilizada a regra de aproximação para identificação de um novo possível ganhador, verificando-se um número acima e um abaixo, alternada e sucessivamente, até que seja encontrado um número validamente distribuído.

Exemplo - Número da sorte possivelmente contemplado: 264.18.675

264.18.675 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.18.676 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.18.674 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.18.677 - distribuído e válido – definido o possível primeiro contemplado!

11.3.2 Caso a aplicação da regra de aproximação prevista no item 11.3.1 implique no alcance do limite mínimo ou máximo da série, será aplicada a regra da virada inferior ou superior, para verificação dos números superiores ou inferiores, respectivamente, dentro da mesma série, conforme o caso.

Exemplo - Virada Numérica Inferior - Número da sorte possivelmente contemplado: 264.00.001

264.00.001 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.00.002 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.00.000 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.00.003 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.99.999 - distribuído e válido – definido o possível primeiro contemplado!

Exemplo - Virada Numérica Superior - Número da sorte possivelmente contemplado: 264.99.998

264.99.998 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.99.999 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.99.997 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.00.000 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

264.99.996 - distribuído e válido – definido o possível primeiro contemplado!

11.3.3 Caso, ainda assim, não seja possível definir um número válido distribuído para definição do primeiro ganhador, será aplicada a regra de aproximação do item 11.3.1 às séries, partindo-se da mesma combinação de 5 (dígitos) formada de acordo com a regra do item 11.2 "b".

Exemplo 1 - Número da sorte possivelmente contemplado: 264.18.675 - Não identificado número válido distribuído na série 264, será verificada a série 265:

265.18.675 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

265.18.676 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

265.18.674 - não distribuído ou distribuído, mas não válido

265.18.677 - distribuído e válido – definido o possível primeiro contemplado!

Exemplo 2 - Número da sorte possivelmente contemplado: 264.18.675 - Não identificado número válido distribuído na série 264 nem na série 265, será verificada a série 263:

263.18.675 - não distribuído ou distribuído, mas não válido  
263.18.676 - não distribuído ou distribuído, mas não válido  
263.18.674 - não distribuído ou distribuído, mas não válido  
263.18.677 - distribuído e válido – definido o possível primeiro contemplado!

11.3.4 Caso a utilização da regra prevista no item anterior resulte no alcance do limite das séries inferior (série 000) ou superior (série 999), sem a obtenção de um número válido distribuído, utilizar-se-á a regra da virada inferior ou superior às séries, partindo-se a combinação de 5 (cinco) dígitos, extraída conforme item 11.2, letra b.

Exemplo 1 – Virada Superior da Série - Número da sorte possivelmente contemplado: 999.18.675 - Não identificado número válido distribuído na série 999, será verificada a série 000:

000.18.675 - não distribuído ou distribuído, mas não válido  
000.18.676 - não distribuído ou distribuído, mas não válido  
000.18.674 - não distribuído ou distribuído, mas não válido  
000.18.677 - distribuído e válido – definido o possível primeiro contemplado!

Exemplo 2 - Virada Inferior da Série - Número da sorte possivelmente contemplado: 000.18.675 - Não identificado número válido distribuído na série 000 nem na série 001, será verificada a série 999:

999.18.675 - não distribuído ou distribuído, mas não válido  
999.18.676 - não distribuído ou distribuído, mas não válido  
999.18.674 - não distribuído ou distribuído, mas não válido  
999.18.677 - distribuído e válido – definido o possível primeiro contemplado!

11.4 Os demais ganhadores de cada apuração (2º ganhador em diante) serão identificados mediante aplicação da regra de aproximação prevista nos itens 11.3.1 a 11.3.4, a partir do número da sorte identificado como primeiro contemplado.

Exemplo: Número da sorte contemplado pelo primeiro prêmio: 264.18.675

264.18.675 – distribuído e válido – definido como 1º ganhador  
264.18.676 – distribuído e válido – 2º ganhador  
264.18.674 – distribuído e válido – 3º ganhador  
264.18.677 – distribuído e válido – 4º ganhador  
264.18.673 – distribuído e válido – 5º ganhador  
264.18.688 – distribuído e válido – 6º ganhador  
264.18.682 – distribuído e válido – 7º ganhador  
264.18.689 – distribuído e válido – 8º ganhador  
264.18.681 – distribuído e válido – 9º ganhador  
264.18.690 – distribuído e válido – 10º ganhador

11.5 Um número da sorte não poderá ser contemplado mais de uma vez durante a promoção, de modo que, se definido como ganhador em uma das apurações, tornar-se-á inválido para os prêmios seguintes da mesma apuração e das seguintes, devendo se aplicar a regra de aproximação prevista nos itens 11.3.1 a 11.3.4 para definir outro número da sorte válido distribuído mais próximo.

## 12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

12.1 Será desclassificado e terá a sua participação invalidada o candidato que:

- Apresentar impedimento para participar da promoção, nos termos do item 12.2;
- Não mantiver seus dados cadastrais completos e atualizados;
- Participar com número da sorte resultante de fraude (pelo número da sorte ou pelo cadastro);
- Fraudar o serviço de distribuição de energia em período inferior a 5 (cinco) anos, com anuência ou conhecimento do consumidor;
- Estiver com Categoria tarifária, Classe ou Subclasse cadastrada divergente com a situação real do consumo do serviço de energia;
- Apresentar fatura inadimplente por mais de 30 (trinta) dias no momento da apuração;
- Rescindir o contrato de prestação de serviços de energia elétrica durante a vigência da promoção, em relação às apurações subsequentes;
- Realizar a troca de titularidade durante o período de vigência da campanha;
- Descumprir qualquer das demais cláusulas constantes do regulamento.

12.2 Ficam impedidos de participar da promoção, os diretores, funcionários e representantes da mandatária e dos eventuais prestadores de serviço que tenham atuado na elaboração da campanha, bem como os respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e por afinidade até 2º grau.

12.3 As situações acima descritas serão consideradas, a qualquer momento, como infração aos termos do presente regulamento, ensejando a desclassificação do participante e a invalidação de seus números da sorte, mesmo após a realização da apuração, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal. Em se tratando de fraude comprovada, o participante será excluído da promoção e todos os seus números da sorte serão considerados inválidos.

12.4 A desclassificação implicará nos seguintes efeitos:

- A invalidação do número distribuído, vedada a redistribuição para outros participantes;
- A decadência do prêmio para o participante desclassificado, perdendo o direito de exigí-lo;
- A utilização da regra de aproximação do item 11.3.1 a 11.3.4 para identificação de outro consumidor.

## 13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

13.1 O contemplado será notificado mediante telefonema ou e-mail, em até 7 (sete) dias úteis da data da apuração, observando-se para tanto,

os dados existentes no cadastro do cliente junto ao sistema comercial da distribuidora de energia.

13.2 O resultado com os nomes e números da sorte dos contemplados será divulgado no site [www.contapremiadaneenergia.com.br](http://www.contapremiadaneenergia.com.br) em até 7 (sete) dias úteis, contados da data das respectivas apurações ou da identificação de todos os possíveis ganhadores, permanecendo público pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis, observada a prerrogativa legal da mandatária de divulgá-los pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de apuração, sempre vinculados ao certificado de autorização.

#### 14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

14.1 Os prêmios serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos aos contemplados, mediante liberação do crédito em sua conta contrato e disponibilização junto à fatura de energia, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apuração, cumprindo ao disposto no art. 5º do Decreto 70.951/72.

14.2 O crédito na fatura de energia deverá ser integralmente utilizado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de entrega do prêmio, vedado o saque parcial ou integral do crédito por dinheiro em espécie.

14.2.1 Caso ocorra o encerramento das relações contratuais (baixa da conta contrato), o crédito poderá ser transferido para outra conta contrato do mesmo titular.

14.3 O contemplado não precisará utilizar todo o crédito em apenas uma fatura de energia, podendo fracioná-lo em até 24 (vinte e quatro) faturas, em consonância com o prazo de validade apontado no item anterior de 24 (vinte e quatro) meses.

14.4 Caso o(s) faturamento(s) supere(m) o crédito, ocorrerá o abatimento de parte do valor da fatura emitida, limitado ao valor da premiação.

14.5 Ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para utilização do crédito, o prêmio será considerado integralmente utilizado pelo USUÁRIO, impossibilitando-lhe a utilização do saldo remanescente ou a conversão deste em dinheiro em espécie.

14.6 Os prêmios distribuídos são pessoais e não podem ser transferidos, trocados por qualquer outro de igual valor ou convertidos em dinheiro pela mandatária.

14.6.1 No caso de o contemplado ter falecido antes do recebimento do prêmio, este deverá ser entregue aos seus herdeiros, mediante a apresentação necessária documentação legal que comprove essa qualidade.

14.6.2 O contemplado que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de receber pessoalmente o prêmio, poderá constituir mandatário para tal finalidade, mediante procuração com poderes específicos.

14.7 O contemplado terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de apuração, para reclamar eventuais direitos sobre a premiação.

14.8 Havendo o decurso do prazo acima sem reclamação ou sem a retirada do prêmio pelo contemplado ou, ainda, tendo este firmado termo de renúncia, o valor correspondente será recolhido pela mandatária ao Tesouro Nacional, à título de renda da União, mediante guia DARF (cód.0394), sem prejuízo do recolhimento do Imposto de Renda na fonte, incidente na data da distribuição, mediante guia DARF (cód.0916).

#### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O usuário deverá se declarar ciente do AVISO DE PRIVACIDADE constante do hotsite desta campanha, disponibilizado na área de cadastro do participante, destinado à manifestação de adesão, observando, em especial, as disposições seguintes.

15.1.1 A mandatária se compromete a proteger a privacidade dos usuários, em conformidade com a legislação vigente, e garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") - Lei nº 13.709/2018.

15.1.2 A mandatária se compromete, ainda, em relação aos dados fornecidos pelo usuário, no momento da ativação do cadastro, a tratá-los e mantê-los:

- De maneira legal, leal e transparente, sujeitando-os aos fins explícitos e legítimos específicos, de forma adequada e limitada ao fim necessário de realização desta campanha;
- Exatos e atualizados, para que seja possível identificar os participantes durante o período necessário ao fim de realização desta campanha;
- Durante e após a campanha, para cumprimento das obrigações e responsabilidades legais a que está sujeita ante a realização e a gestão da campanha e da participação do usuário na forma deste Regulamento.

15.1.3 A mandatária implementou as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados dos usuários contra perdas acidentais ou alterações, acesso, uso ou divulgação não autorizados, tendo também estabelecido procedimentos para reagir perante qualquer incidente de segurança que possa afetar seus dados pessoais.

15.1.4 A mandatária, em conformidade com a LGPD e o Aviso de Privacidade, poderá tomar decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos usuários, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.5 Caso, como consequência do relacionamento do usuário com a mandatária, forem fornecidos dados de terceiros, como: nomes, documentos e informações de contato; antes de fornecê-los, o usuário tem a obrigação de informar os seus titulares sobre o referido tratamento.

15.1.6 Visando a integridade dos dados fornecidos no momento do cadastro, o usuário deverá mantê-los atualizados à medida que passem por alterações, sendo de sua inteira responsabilidade tal conduta. A mandatária fica isenta de qualquer responsabilidade pela existência de dados desatualizados ou incompletos, que impossibilite a regular identificação, identificação, localização e notificação do usuário.

15.1.7 A finalidade de tratamento dos dados fornecidos pelos usuários é exclusivamente para:

- Analisar a adequação do usuário, enquanto participante da promoção;
- Gerir a promoção e a participação dos usuários; e
- Realizar atividades de reporting internos e/ou externos na forma deste Regulamento e da legislação aplicável.

15.1.7.1 Definido o contemplado, os dados pessoais do respectivo usuário serão tratados de acordo com as seguintes finalidades:

- a) Garantir que o vencedor tenha cumprido com os requisitos de participação;
- b) Realizar a entrega da premiação;
- c) Publicação do nome e da imagem do contemplado ao público em geral;
- d) Realizar atividades de reporting internos e/ou externos na forma deste Regulamento e da legislação aplicável.

15.1.8 Os dados pessoais dos usuários participantes serão tratados durante 5 (cinco) anos, contados do término da promoção. Decorrido o referido prazo, serão mantidos devidamente bloqueados os dados até a prescrição das possíveis ações legais associadas ou o término do período das obrigações a que a mandatária possa estar sujeita e/ou as possíveis responsabilidades decorrente da relação subjacente ao tratamento, bem como as do próprio tratamento.

15.1.8.1 Caso os dados pessoais sejam anonimizados, sem possibilidade de associação ao Titular, a mandatária poderá mantê-los por período indefinido.

15.1.9 Os dados dos usuários serão acessíveis pelos prestadores de serviços externos envolvidos na organização da promoção, mediante formalização de contratos que garantem o cumprimento da lei sobre proteção de dados. Os dados pessoais poderão ser comunicados, ainda, a terceiros ou órgãos públicos quando necessário para cumprimento das obrigações legais ou por decisão judicial.

15.1.9.1 Em todo o caso, com caráter geral, tais comunicações de dados serão realizadas seguindo o regulamento pertinente e respeitando os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação da finalidade, entre outros. O usuário poderá, a qualquer momento, dirigir-se à mandatária para se informar sobre as garantias concretas que foram implementadas para a adequada e apropriada proteção de seus dados pessoais, assim como para se certificar de que aquelas tenham sido adotadas.

15.1.10 Na forma da LGPD, o usuário participante tem direito a obter da mandatária, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários e excessivos, caso aplicável;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e
- i) Revogação do consentimento, caso aplicável.

15.1.10.1 O usuário poderá exercer seus direitos mediante solicitação gratuita de informações através do e-mail: [lgpdcomercial.pe@neoenergia.com](mailto:lgpdcomercial.pe@neoenergia.com). Quando aplicável, também terá o direito de registrar uma reclamação junto à Agência Nacional de Proteção de Dados.

15.2 Ao realizar o cadastro dos dados pessoais, o usuário deverá declarar seu aceite em três campos, no modelo a seguir descrito:

( ) Você leu e entendeu as informações fornecidas neste documento e os direitos e obrigações nele reconhecidos.

( ) Você concorda expressamente que seus dados pessoais sejam fornecidos às pessoas associadas e/ou funcionários do Grupo Neoenergia, mesmo que isso implique em uma transferência internacional de seus dados nos termos informados neste aviso de privacidade.

( ) Você declara que a sua adesão ao regulamento é manifestada de forma livre, informada e inequívoca e concorda com o tratamento de meus dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e o Regulamento.

15.3 Caso todos os números da sorte sejam distribuídos antes da data prevista para o término do período de participação, esta promoção será considerada encerrada, sendo tal fato amplamente comunicado a todos os participantes através dos meios de divulgação, não gerando qualquer expectativa de direito em relação ao período restante, bem como sendo mantida a data inicialmente prevista para a realização das apurações.

15.3.1 Após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal, a Lista de Participantes contendo nome, CPF e números da sorte distribuídos será encaminhada à SRE/MF.

15.4 Presume-se que os contemplados não tenham qualquer embaraço fiscal, legal ou outro que os impeça de receber e/ou usufruir dos prêmios distribuídos, de modo que em havendo as respectivas consequências serão de total responsabilidade do participante.

15.5 Os contemplados desta promoção licenciam à mandatária, tácita e gratuitamente, em caráter irrevogável e irretratável, o direito de divulgar suas imagens, fotos e nome, na mídia impressa ou eletrônica, CD, DVD, revistas, jornais, sites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada, além de rádios, não se limitando a estes, para fins publicitários, institucionais ou artísticos, sem qualquer ônus, desde que sempre vinculadas ao plano de operação autorizado, por até 12 (doze) meses após a data da apuração da promoção comercial.

15.6 É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro de acordo com o Art. 15, §5º, do Decreto nº 70.951/72. A empresa mandatária compromete-se a adquirir o prêmio ou a entregar o contrato de compra da propriedade dos prêmios em até 08 (oito) dias antes da data da respectiva apuração, de acordo com os Art. 15, §§ 1º e 2º do Decreto 70.951/72."

15.6.1 Conforme o disposto no Art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/05, a instituição mandatária recolherá 20% de IRF sobre o valor do prêmio, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, através de DARF, recolhida na rede bancária, com o código 0916.

15.6.2 A Prestação de Contas, após o encerramento da promoção, será encaminhada à SRE/MF dentro do prazo legal estabelecido na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, sob pena de descumprimento do plano de operação.

15.7 Não são objetos desta promoção nem da distribuição gratuita de prêmios: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas (graduação alcoólica superior a 13º Gay Lussac), fumo e seus derivados, e outros que venham a ser relacionados pelo Ministério da Economia, conforme dispõe o art. 10 do Decreto no 70.951/72, bem como alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e produtos de puericultura correlatos, conforme arts. 4º e 5º, da Lei nº 11.265/06.

15.8 O regulamento completo será disponibilizado no link [www.contapremiadaneenergia.com.br](http://www.contapremiadaneenergia.com.br)

15.9 Fica desde já eleito o foro do domicílio do participante/consumidor com plena concordância de todos os participantes, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência desta promoção ou regulamento.



## 16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 05/09/2023 às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta\\_codigo\\_autenticacao.jsf](https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf), informando o código verificador FBJ.GMO.YIZ